DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4702/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/2684/2015
PROTOCOLO	**:** 1564340
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** LILLIAM MARIA MAKSOUD GONÇALVES
TIPO DE PROCESSO	**:** NOTA DE EMPENHO Nº 166/2014
RELATOR (A)	**:** CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 46.800,00

Em exame o procedimento licitatório – Convite nº 54/2014 -, formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 166/2014 emitida pelo Município de Campo Grande/MS por interveniência do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - FUNSERV em favor da Empresa Dabi Atlante S/A Indústrias Médico-Odontológicas, visando à aquisição de materiais para atender o centro médico odontológico do servidor municipal, no valor inicial da contratação de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil oitocentos reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório – Convite nº 54/2014 -,a formalização e a execução financeira da Nota de Empenho nº 166/2014, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos referentes ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A* " da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE-5847/2015 – *f.166/169*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do empenho, da execução financeira e pela aplicação da multa, conforme parecer acostado às *f. 170/171* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC –6608/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Convite nº 54/2014 -, formalização e a execução financeira da Nota

de Empenho nº 166/2014 emitida pelo Município de Campo Grande/MS por interveniência do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - FUNSERV em favor da Empresa Dabi Atlante S/A Indústrias Médico-Odontológicas.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

A Nota de Empenho foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos do art. 55 da lei nº 8666/93, bem como remetidos conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Convite nº 54/2014 e a Nota de Empenho nº 166/2014 realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos referentes ao procedimento licitatório fora remetido fora do prazo regimental previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A* "da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Empenho nº 166/2014	R$ 46.800,00
Total empenhado (NE)	R$ 46.800,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 46.800,00
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 46.800,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO,** nos seguintes termos:

I- Pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório, Convite nº 54/2014, formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 166/2014*, emitida pelo Município de Campo Grande/MS por interveniência do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - FUNSERV em favor da Empresa Dabi Atlante S/A Indústrias Médico-Odontológicas, com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4320/64, com ressalva pela intempestividade da remessa dos documentos referente ao procedimento licitatório fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A* "da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Diretora Presidente, ***Lilliam Maria Maksoud Gonçalves,*** inscrito no CPF nº 321.654.801-59, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a* do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da irregularidade acima citada;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nós temos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA